

o caso, as notas "Urgente Defesa Judicial da União" ou "Urgentíssimo — Mandado de Segurança".

11.2 Os processos de que trata o item anterior terão andamento preferencial.

12.1 A inobservância desta Portaria, por qualquer servidor, importará em responsabilidade.

13.1 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o art. 11 da Portaria número GB-213 de 21 de maio de 1964, e as demais disposições e instruções em contrário. — *Raymundo de Britto*.

#### PORTARIA DF 31 DE MAIO DE 1966

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de novembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 87, de 30.3.62, resolve:

Nº GB — 227 — Excluir, a pedido, da relação dos servidores mandados servir em Brasília, Isabel Alfredo Arruda, ocupante do cargo de nível 6, da classe de Auxiliar de Medicina, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, com exercício no Departamento Nacional de Endemias Rurais. — *Raymundo de Britto*.

#### DESPACHO EM 2.2.66

S.C. 2.615-66 — Departamento de Administração, solicitando autorizar os pagamentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro, nos termos da proposta da Divisão do pessoal, uma vez que a medida encontra amparo no disposto no art. 7, caput e § 4º, do Dec. nº 57.630, de 14 de janeiro do corrente.

Em 31 de janeiro de 1966 — *Vicente Inácio Pereira*, Diretor-Geral. — "Autorizo os pagamentos, de acordo com o parecer do D.A." Em 2.2.66.

*Raymundo de Britto*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

No recurso interposto por Osmar Boaventura da Cunha do despacho ministerial proferido no processo MIC: 2.736-65 foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Em 25 de maio de 1966. — Ass. Paulo Egydio Martins.

#### Secretaria-Geral

#### PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1966

O Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, usando de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 83, de 25 de abril de 1966, resolve:

Nº 13 — Expedir as presentes normas com vista a orientar as Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio quanto à celebração de termos aditivos aos contratos de locação.

#### 1 — Preliminares

1.1 — A Delegacia instalada em imóvel alugado deverá diligenciar, com antecipação, junto ao locador, na escolha dos meios favoráveis aos interesses do Ministério da Indústria e do Comércio, quando ocorrer:

- proposta de revisão do contrato inicial;
- tentativa de retomada do imóvel;
- pedido de majoração de preço dos aluguéis.

#### Retificação

No expediente publicado no *Diário Oficial* nº 59, de 28.3.66, página 3.271, 4ª coluna:

S.C. 2.929-66 — Onde se lê — ... (quatro milhões, duzentos ...

Leia-se: — ... (quatro bilhões, duzentos ...

No expediente publicado no *Diário Oficial* nº 27, de 8.2.66, página 1.543, 4ª coluna:

S.C. 50.212-65 — Onde se lê: — (Port. 327 da D.P.) Foi omitido o nome do servidor Nestor Clementino Barbosa, Trabalhador, nível 1.

Página 1.548, 1ª coluna — S.C. 2.302-66 — Onde se lê: — (Port. GB-4-66 do G.M.) — artigo 284 ...

Leia-se: — ... artigo 264 ...

No expediente publicado no *Diário Oficial* nº 51, de 16.3.66.

Pág. 2.845, 2ª coluna — S.C. 56.792-65 — Onde se lê — ... (Proc. 48.911-65) ... Acido Fumarico para 1,20 em Refrescos ...

Leia-se — ... Acido Fumarico para 0,20 em Refrescos ...

3ª coluna — S.C. 55.994-65 — Onde se lê — (Port. 29-65 do SNEFMP) ... Grupo VII Exigência de grau II ...

Leia-se — ... Grupo VII Exigência de grau II Lucidril ...

No expediente publicado no *Diário Oficial* nº 39, de 28.2.66.

Página 2.200 2ª coluna — S.C. 4.037-66 — Onde se lê: — (Port. 50 do G.M.) ... em vista do art. 5º ...

Leia-se — ... em vista do art. 5º ...

No expediente do *Diário Oficial* nº 43, de 4.3.66.

Página 2.438, 1ª coluna — S.C. 4.348-66 — Onde se lê — (Portaria 59 do G.M.) ... Designar Szachna Base Cynamon ...

Leia-se — ... Designar Szachna Elias Cynamon ...

3.4 — O despacho final sobre a matéria será proferido pelo Secretário Geral na forma da delegação de competência que lhe foi conferida.

3.5 — As providências complementares no Departamento de Administração são as seguintes:

a) através do Serviço de Comunicações — publicação no *Diário Oficial* da União do despacho de Secretário Geral.

b) através da Secretaria do D.A.

Comunicação por telegrama e ofício à Delegacia a respeito da aprovação da minuta do termo aditivo, sobre a delegação de competência do Delegado para assiná-lo e do reforço de crédito (se for o caso).

#### 4 — Providências na Delegacia

a) Registro no livro de contratos do inteiro teor do termo aditivo, sua assinatura pelo Delegado, pelo locador e por duas testemunhas.

b) Lavratura do termo aditivo em 7 vias, todas assinadas pelas pessoas acima mencionadas, com as respectivas firmas reconhecidas, destinando-se:

- 4 vias ao Tribunal de Contas
- 1 para a Delegacia;
- 1 para o locador;
- 1 para o *Diário Oficial*.

c) Remessa ao órgão oficial do Estado do termo aditivo para publicação (a despesa corre por conta do locador).

d) Emissão de empenho da despesa por conta do crédito próprio.

e) Após a publicação do termo aditivo no órgão oficial, a Delegacia enviara ofício à Delegação do Tribunal de Contas no Estado, encaminhando-lhe as 4 primeiras vias, o empenho da despesa, as folhas dos *Diário Oficial* que publicarem o despacho do Secretário Geral e o termo aditivo.

f) Remessa para o Departamento de Administração de um exemplar no *Diário Oficial* local que publicou o aditivo ao contrato.

g) Comunicação ao Departamento de Administração da Resolução final do Tribunal de Contas. — *Eduardo Rios Neto*.

### Comissão de Desenvolvimento Industrial

#### RESOLUÇÃO 1-63

A Comissão de Desenvolvimento Industrial, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, letra a do Decreto nº 33.898, de 29 de abril de 1964 e tendo em vista a reunião realizada no dia 18 de maio de 1966,

Considerando a conveniência de regular a produção e a comercialização de amônia e de fertilizantes nitrogenados no País;

Considerando que é do interesse nacional fomentar a fabricação desses produtos, em unidades de grande porte capazes de produzir a custo baixo;

Considerando que a construção de terminais para importação de amônia refrigerada pode constituir estímulo à fabricação desse produto no País;

Considerando que a conquista de mercado por parte de grupos privados, no setor de fertilizantes, propiciara lucros razoáveis, e que estes lucros, além do interesse nacional, só se justificam forem compatíveis com os investimentos correspondentes ao exercício dessa atividade;

Considerando que, não obstante é necessário preservar as condições de concorrência da indústria de fertilizantes já existentes no País;

Considerando que a citada concorrência deve levar em conta os investi-

mentos efetivos das indústrias que comercializarem a amônia, e seus produtos derivados, de modo que a conquista do mercado consumidor tenha justa compensação e estimule tais investimentos em favor dos interesses nacionais, resolve

Determinar ao Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM — que, levando em conta a necessidade de assegurar o suprimento de amônia ou dos produtos de sua conversão para o funcionamento das instalações referidas nesta resolução, mediante quotas dimensionadas pelo Conselho Nacional de Petróleo, compatíveis com os investimentos respectivos e por preços capazes de propiciar condições de concorrência no mercado:

a) não aprove qualquer projeto que contemple a importação de amônia, em grande escala, seja para comercialização direta, seja para conversão em outros fertilizantes nitrogenados em unidades industriais apropriadas;

b) admita para estudo e eventual aprovação, dentro das regras do Decreto nº 55.759, de 15 de fevereiro de 1965, de projetos destinados à conversão de amônia em ácido nítrico, nitrato de amônia, soluções amoniacais ou fertilizantes complexos, desde que apresentem condições técnicas e econômicas satisfatórias.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1966. — *Paulo Egydio Martins*, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

### DELEGACIAS ESTADUAIS

#### Delegacia do Distrito Federal

#### PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 123, item XII, do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 3 — Conceder dispensa a Oficial de Administração, nível 12, mat. 2.115.908, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Helena Maria Mano Gonçalves, da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração desta Delegacia.

Nº 4 — Conceder dispensa ao Zelador, nível 7, mat. 1.199.399, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Carlos Portillo Tribuzzi, da função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Comércio desta Delegacia.

Nº 5 — Conceder dispensa ao Escrividor, nível 8, mat. 1.199.776, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Kleber Mendes Carneiro de Substituto do Chefe da Seção do Comércio, Símbolo 4-F, desta Delegacia, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até 20 dias.

Nº 6 — Designar a Assistente de Administração, nível 16, mat. .... 1.027.998 do Quadro de Pessoal deste Ministério, Joyce Cunha da Silva, para exercer a função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração desta Delegacia.

Nº 7 — Designar o Assistente de Administração, nível 16, mat. .... 1.131.274 do Quadro de Pessoal deste Ministério, Gacres da Rocha Silva, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de chefe da Seção do Comércio desta Delegacia.

Nº 8 — Designar o Assistente de Administração, nível 16, mat. 2.131.870, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Arnaldo Monteiro, para substituir o Chefe da Seção do Comércio, Símbolo 4-F, desta Delegacia, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até 30 dias. — *Manoel Sobral Neto*

pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

**Cláusula Terceira** — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S. A., onde as houver, ou em sua falta, nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Comissão de Energia Elétrica, do Estado de Santa Catarina — Conta vinculada a verbas do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente. (Lei nº 1.489-51).

**Parágrafo Único** — Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior, constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A., para crédito da conta "Receita da União". (Lei nº 1.489 de 1961).

**Cláusula Quarta** — Se verificado pela Comissão a impossibilidade do emprego do recurso tratado na Cláusula Segunda e seu Parágrafo Primeiro, dentro do exercício financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1º de dezembro de 1966, a depositar os saldos desse recurso na conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S. A., Agência Central de Brasília — Distrito Federal, encaminhando ao mesmo tempo a discriminação orçamentária correspondente, para que a Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia possa, em tempo hábil, proceder à inclusão do recurso previsto em "Restos a Pagar", nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1.489-51.

**Cláusula Quinta** — A Comissão de Energia Elétrica, do Estado de Santa Catarina, na execução dos serviços relativos ao presente Termo de Convênio, se obriga a fiscalização do Departamento Nacional de Águas e Energia, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.617, de 7 de janeiro de 1966.

**Cláusula Sexta** — A Comissão de Energia Elétrica, do Estado de Santa Catarina, se obriga a mandar colocar em local de destaque da execução dos serviços, uma placa com faixa em diagonal, com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia, fazendo referência — tratar-se de obra do Governo Federal, custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: — "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — obra a cargo da Comissão de Energia Elétrica, do Estado de Santa Catarina — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia" e quando houver, outras fontes de financiamento.

**Cláusula Sétima** — As despesas decorrentes da Cláusula anterior e a de fiscalização dos serviços, correspondentes ao transporte, diárias para locomoção e alimentação, correrão por conta da parcela constante no "Plano de Aplicação" sob o título: "Encargos Diversos".

**Cláusula Oitava** — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do Plano de Aplicação de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Comissão de Energia Elétrica, do Estado de Santa Catarina até 31 de janeiro de 1967, na forma do que dispõe a Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949 e da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1961, combinado com o Decreto nº 637, de 1º de março de

1962, e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto deste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício corrente.

**Parágrafo Único** — Os documentos comprobatórios da prestação de contas, constante desta Cláusula, deverão ser encaminhados à Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, em quatro (4) vias.

**Cláusula Nona** — A Comissão de Energia Elétrica, do Estado de Santa Catarina, fica obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei número 4.797, de 20 de outubro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 58.618 de 18 de março de 1966, que dispõe sobre o emprego de madeiras preferidas e dá outras providências.

**Cláusula Décima** — A duração do presente Convênio será de 1 (um) — ano financeiro.

**Cláusula Décima Primeira** — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, "ex vi", do disposto no artigo 28, alínea I, letras "b" e "i", da Lei nº 4.505 de 30 de novembro de 1964, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

**Cláusula Décima Segunda** — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquela Corte de Contas denegar o registro.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Thibau, Rubens Nazareno Neves. Testemunhas: — Pedro Koscky Rozas e Carlos Alberto Gomes de Almeida e por mim Lillian Janet Rodrigues da Costa, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, 3 de junho de 1966. — as) Lillian Janet Rodrigues da Costa. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 41 a 43v. do livro nº 4 de Termo de Convênio.

Brasília, 3 de junho de 1966. — Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções.

(Nº 22.033 — 3-6-66 — Cr\$ 41.000)

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Produção da Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na forma abaixo:

Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, presentes, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Secretaria de Agricultura e Produção, representada pelo Doutor Lucílio Briggs Brito, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado

nesta Capital, e neste ato designada "SAP", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada por seu Superintendente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que se contém no Processo NOVACAP número 38.498-65, resolveram firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes Cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP" em sua 502ª sessão, realizada a 8-3-66 e pelo Conselho de Administração em sua 409ª reunião de 16-3-66.

**Cláusula Primeira** — Objeto — A "NOVACAP" via deste ato e instrumento delega à SAP a manutenção e administração dos seguintes imóveis de sua propriedade com os respectivos móveis e semoventes, nos termos da relação a ser rubricada por ambas as partes e que fica fazendo parte integrante do presente:

1. Granja Modelo Tamanduá (GM-1).
2. Granja Modelo Ipê (GM-2).
3. Granja Modelo Tórto (GM-3).
4. Granja Modelo Riacho Fundo (GM-4).
5. Campo Hortícola Vargem Bonita (GM-5).
6. Fábrica de Rações.
7. Fábrica de Conservas.
8. Salameria.
9. Usina de Beneficiamento de Arroz.

**Parágrafo Único.** Fica excluído da delegação ora outorgada o Depósito de Perecíveis situado na Granja Modelo Tórto (GM-3), que continua ao uso da Sociedade de Abastecimento de Brasília.

**Cláusula Segunda** — A "SAP" obriga-se a manter e administrar os imóveis enumerados na Cláusula Primeira deste instrumento e constantes da relação da mesma referida, utilizando-os exclusivamente de acordo com as suas finalidades, com o pessoal da NOVACAP ou de outros órgãos que forem colocados à sua disposição, bem como o pessoal que contratar por imprescindível ao serviço, o qual lhe ficará diretamente vinculado, sem nenhuma relação de emprego com a "NOVACAP".

**Parágrafo Único.** Os empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. — SAB — que forem colocados à disposição da "SAP", para prestarem serviços nos imóveis cuja administração ora é delegada, poderão ter os seus salários pagos pela veia deste Convênio devendo, porém, no caso de dispensa, ser devolvidos à SAB que ficará responsável perante os mesmos por todas as obrigações impostas pelas leis trabalhistas.

**Cláusula Terceira** — A "NOVACAP" compromete-se a fornecer um adiantamento mensal de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) à "SAP" para atender às despesas de administração dos bens mencionados, obrigando-se a última a prestar contas mensalmente do emprego dessa importância recolhendo a Tesouraria da "NOVACAP" o saldo porventura existente.

§ 1º — A prestação de contas mensal, a que se refere esta Cláusula, constará de um balancete, cuja receita compreenderá o adiantamento correspondente ao mês e a renda própria das granjas, auferidas com a venda dos produtos hortigranjeiros.

§ 2º — O saldo verificado, em cada balancete, será recolhido à Tesouraria da "NOVACAP" como renda eventual, na oportunidade de cada prestação de contas.

**Cláusula Quarta** — A "NOVACAP" fará no máximo dois adiantamentos mensais sem prestação de contas por parte da "SAP", sendo que o terceiro somente será feito após a apresentação dos documentos relativos ao primeiro adiantamento.

**Cláusula Quinta** — A "SAP" nenhuma remuneração perceberá da NOVACAP pela administração dos bens descritos na Cláusula Primeira, tendo em vista a sua finalidade de órgão encarregado do incremento da Agricultura e Produção no Distrito Federal.

**Cláusula Sexta** — A "SAP" poderá realizar nos imóveis ora delegados à sua administração as adaptações e instalações que se fizerem necessárias mediante prévia e expressa autorização da "NOVACAP", correndo por sua conta e responsabilidade todas as despesas necessárias, sem direito a qualquer indenização.

**Cláusula Sétima** — A "SAP", de comum acordo com a "NOVACAP", designará um executor para o Convênio que ficará incumbido da supervisão e administração das granjas sob a orientação do Secretário de Agricultura.

**Cláusula Oitava** — O prazo de vigência do presente Convênio terminará em 31 de dezembro de 1966, mas será considerado automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 1967, caso não haja, até 30 de novembro de 1966, qualquer notificação de uma parte convenente à outra, declarando a sua intenção de não prorrogá-lo.

**Parágrafo Único.** — Qualquer das partes convenentes poderá denunciar o presente ajuste antes do seu vencimento, contanto que notifique a outra por escrito com a antecedência de trinta (30) dias.

**Cláusula Nona** — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento.

**Cláusula Décima** — Dá-se ao presente o valor de Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) para os efeitos legais.

**Cláusula Décima Primeira** — Este instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado será publicado no Diário Oficial da União, só se tornando, entretanto, efetivo e vigente a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiverem presentes, é assinado pelas partes convenentes, já nomeadas e pelas testemunhas referidas.

(Isento de selo, "ex vi" do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19-9-56).

Pela "NOVACAP" — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

Pela "SAP" — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção da P. D. F.

Testemunhas: José Moreira Maciel. — Braz Raimundo.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 83 — DE 3 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros), à dotação do Orçamento vigente, que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, item II, da Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovados pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Conselho de Educação do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr\$ 1.260.000 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros), na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas Correntes  
31.0.00 — Despesas de Custeio  
31.5.00 — Encargos Diversos  
31.5.02 — Receções e Hospedagens

Art. 2º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da seguinte dotação orçamentária do mesmo Conselho:

30.0.00 — Despesas Correntes  
31.0.00 — Despesas de Custeio  
31.5.00 — Encargos Diversos  
31.5.03 — Distribuição Gratuita de Materiais.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 3 de junho de 1966, 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Educação e Cultura — Respondendo.

DECRETO "E" Nº 84 — DE 7 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre extinção e alteração de linhas do serviço de transportes coletivos do Distrito Federal e de outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, item III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta nos processos ns. 7.095-66 e 14.981-66 e estudos procedidos pelo Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Decreto "N" nº 426, de 15 de julho de 1965, com relação às seguintes linhas:

I — A Linha nº 09 — Núcleo-Taguatinga passa a denominar-se Linha nº 09 — Taguatinga-Estação Rodoviária de Brasília (via Núcleo Bandeirante), observando o seguinte itinerário:

Idá — Subprefeitura de Taguatinga — Vila Matias — Vila Dimas — Estrada de Anápolis — Rodoviária do Núcleo Bandeirante — Avenida Central — Travessa Berocan — Velhacap — Petrobrás — Eixo Rodoviário — Estação Rodoviária de Brasília.

Volta — Estação Rodoviária de Brasília — Eixo Rodoviário — Petrobrás — Velhacap — Núcleo Bandeirante (passando por fora) — Estrada de Anápolis — Vila Dimas — Vila Matias — Subprefeitura de Taguatinga.

II — São extintas as Linhas números 05.1 — Gama Circular (Via Gaminha) e 05.2 — Gama Circular (Via Itamaracá).

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A tarifa da Linha 09 — Taguatinga-Estação Rodoviária de Brasília (Via Núcleo Bandeirante) passa a ser de Cr\$ 180 (cento e oitenta cruzeiros).

§ 2º Os ônibus das Linhas ns. 05.1 e 05.2 são incorporados à frota da Linha nº 06 — Gama, continuando a servir a Área Alfa da Marinha, conforme horário de frequência estabelecida pelo Departamento de Tráfego e Concessões.

Art. 2º É revogado o item III, alíneas a e b do art. 2º do Decreto "E" nº 3, de 15 de julho de 1965.

Art. 3º As Linhas permitidas para a Viação Planeta Limitada passam a ser as seguintes:

I — Linha 11 — Paranoá.  
II — Linha 14 SHI (via Aeroporto).

Art. 4º Este decreto entra em vigor três dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de junho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Lucilio Briggs de Brito*, Sec. de Serviços Públicos.

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.091 — Dispensar, a pedido, Maria de Lourdes Moura Lima Rocha, Professor de Ensino Médio, Nível 19, mat. 4.211 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-10 de Diretor de Escola de Aplicação da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.092 — Dispensar, a pedido, Luiz Mendes Garcia, Professor de Ensino Médio, Nível 19, mat. 4.-54 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.093 — Dispensar, a pedido, Ary Scahinha de Sá, Professor de Ensino Médio, nível 19, mat. 7.693 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" do Ginásio Noturno do Núcleo Bandeirante, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.094 — Dispensar, a pedido, Maria Salete Albuquerque, Professor de Ensino Médio, Nível 19, mat. 4.233 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-10 de Diretor de Escola de Aplicação da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.095 — Dispensar, a pedido, Bunny Gustave Persijn, Professor de Ensino Médio, Nível 19, mat. nº 3.791 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", do Colégio de Planaltina, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.096 — Dispensar, a pedido, Atheneu de Souza Costa, Professor de Ensino Médio, Nível 19, mat. 3.774 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-9 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B" da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.097 — Dispensar, a pedido, José Ronald Salvador Ferraz, Professor de Ensino Médio, Nível 19, ma-

trícula 4.094 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-9 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B" do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.098 — Dispensar, a pedido, Gláucia Costa, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 3.950 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-8 de Chefe da Seção de Pesquisa e Orientação, da Divisão de Pesquisa e Orientação, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.099 — Dispensar, a pedido, Noeme Gomes Xavier, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 4.290 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Supervisor de Disciplina de Ensino Médio da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.100 — Dispensar, a pedido, Marlene Therezinha Sotto Mayor Prates, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 4.341, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.101 — Dispensar, a pedido, Lygia Martins Lourenço, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 4.149 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.102 — Dispensar, a pedido, Dorothy Rosa Batista, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 4.883 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.103 — Dispensar, a pedido, Nilce do Val Galante, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 4.234 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.104 — Dispensar, a pedido, Evely de Faria Gurgel de Oliveira, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 3.892, desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.105 — Dispensar, a pedido, Anna Maria Pinto Dantas Santana, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 3.730 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.106 — Dispensar, a pedido, Maria da Conceição de Freitas Murat Gebaili, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 4.190 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.107 — Dispensar, a pedido, José Ulian Neto, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 4.098 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.108 — Dispensar, a pedido, Alda de Aguiar Silveira, Professora de Ensino Médio, nível 19, matrícula número 7.721 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" do Ginásio da Asa Norte, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.109 — Dispensar, a pedido, Vicente Paula Costa, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula número 4.413 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-5 de Diretor do Ginásio Noturno de Taguatinga, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.110 — Dispensar, a pedido, Clarêncio Abad Cuadrado, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 6.886 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" do Colégio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.111 — Dispensar, a pedido, Rogaciano Bragança, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula número 4.349, desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-5 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.112 — Dispensar, a pedido, Maria do Socorro Jordão Emerenciano, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 4.224 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-5 de Assessor Técnico da Assessoria do Ensino Normal da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 113 — Dispensar, a pedido, José Brito da Cunha, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 4.047 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-5 de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.114 — Dispensar, a pedido, José Durval de Araújo Lima, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 4.056 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Colégio do Gama, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.115 — Dispensar, a pedido, Ana Bernardes da Silveira Rocha, Professor de Ensino Médio, nível 19, matrícula 6.539 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Chefe da Assessoria do Ensino Normal, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.116 — Dispensar, a pedido, Alair de Paiva, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 3.724 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-4 de Diretor da Divisão de Pesquisa e Orientação da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.117 — Dispensar, a pedido, Ezilda Thereza da Rocha Pereira, Professor de Ensino Médio, nível 19, matrícula 6.827 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-4 de Diretor do Ginásio do Plano Piloto da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.118 — Dispensar, a pedido, Francisco Afonso de Castro, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 3.909 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-4 de Diretor do Colégio do Setor Leste da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.119 — Designar o Professor Francisco Afonso de Castro, para exercer a Função em Comissão, sím-

bolo FC-4 de Diretor do Colégio do Setor Leste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.120 — Designar a Professora Euzilda Theresza da Rocha Pereira, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4 de Diretor do Ginásio do Plano Piloto, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.121 — Designar a Professora Altair de Paiva, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4 de Diretor da Divisão de Pesquisa e Orientação, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.122 — Designar a Professora Anna Bernardes da Silveira Rocha, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4 de Assessor Chefe da Assessoria do Ensino Normal, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.123 — Designar o Professor José Brito da Cunha, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5 de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.124 — Designar o Professor José Durval de Araújo Lima, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5 de Diretor do Colégio do Gama, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.125 — Designar a Professora Maria do Socorro Jordão Emerenciano, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5 de Assessor Técnico da Assessoria do Ensino Normal da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.126 — Designar o Professor Rogaciano Bragança, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", do Colégio de Planaltina, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.127 — Designar o Professor Cláudio Abad Cuadrado, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" do Colégio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.128 — Designar o Professor Vicente Paula Costa, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6 de Diretor do Ginásio Noturno de Taguatinga, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.129 — Designar a Professora Alda de Aguiar Silveira, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A" do Ginásio da Asa Norte, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.130 — Designar o Professor José Ulian Neto, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", do Ginásio Industrial de Taguatinga, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.131 — Designar a Professora Maria da Conceição de Freitas Murat Gebali, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", do Centro de Ensino Médio "Elefante Branco", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.132 — Designar a Professora Ana Maria Pinto Dantes Santana, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplina de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.133 — Designar a Professora Evelyn de Fátima Gurgel de Oliveira, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.134 — Designar a Professora Nilce do Val Galante, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.135 — Designar a Professora Dorothy Rosa Batista, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.136 — Designar a Professora Lygia Martins Lourenço, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.137 — Designar a Professora Marlene Therezinha Sotto Mayor Prates, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.138 — Designar a Professora Noeme Gomes Xavier, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.139 — Designar a Professora Glauceia Costa, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Chefe da Seção de Pesquisas da Divisão de Pesquisas e Orientação, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.140 — Designar o Professor Aunir Coimbra, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8 de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.141 — Designar o Professor José Ronald Salvador Ferraz, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B" do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.142 — Designar o Professor Atheneu de Souza Costa, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B" do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.143 — Designar o Professor Bunny Gustavo Persijn, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", do Colégio de Planaltina, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.144 — Designar a Professora Maria Salete Albuquerque, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Diretor de Escola de Aplicação da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.145 — Designar o Professor Ary Façanha de Sá, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" do Ginásio Noturno do Núcleo Bandeirante, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.146 — Designar o Professor Luiz Mendes Garcia, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", do Gi-

násio da Asa Norte da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.147 — Designar a Professora Maria de Lourdes Moura Lima Rocha, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Diretor de Escola de Aplicação da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.148 — Designar o Professor Kyoiti Kimura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C" do Ginásio Provisório de Taguatinga, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizada às 11 horas do dia 28 de abril de 1966.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às onze horas, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, situada no Setor Bancário Norte, realizou-se a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sob a Presidência do Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente da Companhia e com a presença do Doutor Plínio Cantanhede, Digníssimo Prefeito do Distrito Federal e do Doutor Alcino de Paula Salazar, Digníssimo Procurador Geral da República, representando respectivamente, o Distrito Federal e a União Federal, acionistas possuidores da totalidade do capital social da Empresa. Estiveram presentes, também, o Doutor Eros de Moura Esteves, Chefe do Gabinete do Procurador Geral e o Doutor Célio Silva, Procurador Geral da P.D.F. e o Doutor Dario Bello Cardoso, Assessor Jurídico da Superintendência da Novacap. Aberta a sessão, o Senhor Presidente designou para secretariar a mesa os Senhores Jayme de Assis Almeida e Henrique Teixeira Tamm, determinando que constasse da ata o edital de convocação, que vai a seguir, transcrito integralmente: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 1966 e Correio Brasileiro do dia 20 do mesmo mês e ano: "Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Primeira Convocação — De acordo com o disposto no artigo 14 — item II e art. 22 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 do corrente, às 11 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos: a) Doações e reversões de terrenos; b) Outros assuntos de interesse Geral. Brasília, 18 de abril de 1966. as.) José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente. A seguir, em cumprimento a Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou ao Secretário Doutor Jayme de Assis Almeida que passasse à leitura dos Relatórios elaborados sobre os processos, conforme relação organizada, tendo os Senhores Acionistas preferido, por unanimidade, as seguintes decisões: 1º) — Processo nº 8.787-66, onde a Associação de Desportos Recreativa Bancrevea solicita doação de Área Especial nº 1, na Cidade Satélite de Sobradinho, onde já tem edificada sua sede social, piscina, churrasqueira e inúmeras quadras para prática de esportes. Decisão: Os Senhores Acionistas, considerando as edificações e obras já realizadas pela Associação, autorizaram a doação da

Área ocupada pela Associação de Desportos Recreativa Bancrevea, na Cidade Satélite de Sobradinho. 2º) — Processo nº 32.038-65, em que a Arquidiocese de Brasília solicita transferência para seu nome, da área destinada à Catedral de Brasília, anteriormente doada à Arquidiocese de Goiânia. Decisão: Autorizada a transferência solicitada. 3º) — Processo nº 2.334-59, em que a Igreja Católica Apostólica Brasileira, solicita doação dos módulos 30 e 31 do Setor de Grandes Áreas, para construção de seu templo. Decisão: Os Senhores Acionistas, tendo em vista os elementos constantes do processo, determinaram que a Entidade apresentasse prova de capacidade financeira para a construção dos edifícios, nos prazos fixados. 4º) — Processo número 2.334-59, em que a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, solicita doação da área constituída pelo módulo 113 do SGA-Sul, onde construiu seu templo. Decisão: Tendo em vista as obras já em andamento, foi autorizada a doação. 5º) — Processo nº 3.113-68 e anexos, onde a Sociedade Conceptionista de Ensino, solicita doação do lote nº 9, Trecho 1 — CH-SHI-Sul, para construção de estabelecimento de ensino. Decisão: Autorizada a doação, de acordo com os elementos constantes do processo. 6º) — Processo nº 29.204-63, em que a Igreja Ortodoxa Grega, solicita doação de área para construção de Igreja e sua Metrópole. Decisão: Os Senhores Acionistas resolveram autorizar a venda do módulo B, Quadra 910, do S. G. A. — Nordeste, pelo preço e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração. 7º) — Processo nº 8.335-63, onde a Igreja Ortodoxa Helênica solicita doação de área para construção de sua Igreja. Decisão: Autorizada a venda do lote C, Quadra 914, do S. G. A. — NW, pelo preço e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração. 8º) — Processo nº 33.871-64, em que o Centro Espirita Fraternidade solicita compra ou doação de área para construção de seu Centro. Decisão: Autorizada a venda do lote nº 29, — Quadra 909, S. G. A. — SO, pelo preço e condições fixados pelo Conselho de Administração, em sua 35ª sessão. 9º) — Processo nº 42.573-63, em que a União Espirita dos Secretários do Bem requer doação de área para construção de sua sede. Decisão: Os Senhores Acionistas resolveram autorizar a venda do módulo E, Quadra 913 — SGA-NW, pelo preço e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração. 10º) — Processo nº 0.905-64 e anexos, onde o Instituto de Serviço Social "Pax" solicita doação de área para construção da sede daquele Instituto. Decisão: Os Senhores Acionistas resolveram autorizar a doação dos módulos 25, 27, 28 e 29 do Setor Leste do Gama — Áreas Especiais, estabelecendo o prazo de 90 dias para início da obra, mediante devolução à Novacap das casas existentes nos lotes 94, 96 e 98 da O-21 — Setor Leste de propriedade da Companhia e ocupadas pela Entidade. 11º) — Processo nº 5.440-64 e anexos, onde o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Tribunal Superior Eleitoral solicitam reversão de áreas no Setor de Garagens e Oficinas, destinadas à instalação de suas garagens e oficinas. Decisão: Autorizada a reversão solicitada, excluindo-se as áreas destinadas ao uso da P. D. F. — T. C. B. 12º) — Processo número 7.482-64, em que o Serviço Social da Indústria — S. F. S. I. solicita doação de área na Cidade Satélite de Taguatinga, para construção de Centro Social. Decisão: Os Senhores Acionistas, de acordo com o que consta do processo, autorizaram a doação de área de 25.000 m<sup>2</sup>, no Setor P-Norte de Taguatinga, conforme planta OST-8.7/1 da Cidade Satélite de Taguatinga, mediante as seguintes con-

dições: a) — início da obra em 2 meses; b) — conclusão em 24 meses. 13º) — Processo nº 31.334-61 e anexos onde a Associação Brasileira de Municípios solicita doação de áreas no Setor de Autarquias Sul, destinadas à construção da Casa dos Municípios. Decisão: Autorizada a venda dos lotes 6/6, 6/7 e 6/7-B, do Setor de Autarquias Sul, pelo preço e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração, recomendando ainda a fixação de prazos para início e término da construção. 14º) — Processo nº 23.901-65, em que o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis solicita doação de áreas

para instalação de Laboratórios, Oficina, Alojamentos e demais dependências. Decisão: Autorizada a doação das seguintes Áreas Especiais: a) — S. A. I. — Nordeste — Planta PR 24/1; b) — lote nº 3 do S. A. I. S.H.L-Sul — Planta PR 1/2. 15º) — Processo nº 23.700-61 e anexo, onde o Departamento de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, solicita doação de terreno destinado à construção do Hospital Veterinário. Decisão: Os Senhores Acionistas, tendo em vista o que consta do processo, autorizaram a cessão da área constante da Planta UG 71/1, ao Distrito Federal, para construção do Hospital

Veterinário. 16º) — Processo número 33.805-65, em que o Departamento Federal de Segurança Pública — Polícia do Distrito Federal solicita doação de área na Cidade Satélite de Taguatinga para construção do Quartel do Corpo de Bombeiros. Decisão: — Autorizada a cessão ao Distrito Federal da área constante da Planta 2.2/1, da Cidade Satélite de Taguatinga. Em seguida, passando ao item b da Ordem do Dia — Outros assuntos de interesse geral —, os Senhores Acionistas apreciaram o processo número 18.700-65, em que a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão — Diretoria Seccional de Brasília

— solicita concessão de desconto ou gratuidade de serviço telefônico. Decisão: Os Senhores Acionistas resolveram conceder a gratuidade ao "serviço telefônico medido" aos que comprovem sua condição de Rádio Amador, filiado à L. A. B. R. E. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Henrique Teixeira Tamm, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos presentes. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Plínio Cantanhede. — Alcino de Paula Salazar. — Jayme de Assis Almeida. — Henrique Teixeira Tamm.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Departamento Administrativo**  
**do Serviço Público**

**Divisão de Seleção**  
**e Aperfeiçoamento**

**EDITAL — DSA-160-A**

Concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Taquígrafo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 683

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado no Estado da Guanabara, no qual foram habilitados 14 candidatos, propõem a homologação desse resultado.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1966. — *Centro Pessoa da Costa Patra*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminhada ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1966. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da Divisão.

Homologado. — Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1966. — *Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto*, Diretor-Geral.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**Departamento Geral do Pessoal**

**ARSENAL DA URCA**

**EDITAL Nº 1-66**

O Presidente da Comissão de Processamento Administrativo, designada pela Portaria nº 42-DGP, de 17 de fevereiro de 1966, do Exmo. Sr. Chefe do Departamento Geral do Pessoal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital, Antonio de Almeida, matrícula nº 1.716.407, Cordeiro — Sapateiro nível 10, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, comparecer no Arsenal da Urca a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo a que responde, por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1966. — *Leonardo Ferreira Gomes* — Mestre nível 14 — Presidente.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO**  
**E OBRAS PÚBLICAS**

**Departamento dos Correios**  
**e Telégrafos**

**Diretoria Regional de São Paulo**

**EDITAL**

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 264-GTI, de 4 de março de 1966, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, cito o servidor Cervantes Manzano Filho, Estafeta nível 7-A, para

**EDITAIS E AVISOS**

dentro de dez (10) dias apresentar defesa escrita no processo administrativo número 58.260-63, cujos autos estarão a sua disposição para vistas, nesta Comissão de Inquérito, que se encontra instalada numa das salas da primeira sobreloja do edifício-sede da Diretoria Regional de São Paulo.

São Paulo, 20 de maio de 1966. — *Ada Barbosa Coqueimata*, Secretária

**EDITAL**

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 243-GTI, de 4 de março de 1966, do senhor Diretor Regional, em cumprimento de ordem da Sra. Presidente e tendo em vista o disposto no Artigo 222, § 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, Joaquim Teixeira Toledo Martins, Estafeta 7-A, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, primeira sobreloja do Telex, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

São Paulo, 26 de maio de 1966. — *Ivani Ribeiro Branco*, Secretária C. I.-4.

**EDITAL**

A Secretária da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 237-GTI, de 4 de março de 1966, pelo senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em cumprimento de ordem da senhora Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União, cita, pelo presente Edital, Durval Ramos, Carreiro 10-A, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste comparecer na Sala da Comissão de Inquérito do Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Edifício Central da Avenida São João, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

São Paulo, 25 de maio de 1966. — *Ivani Ribeiro Branco*, Secretária C. I.-4.

**EDITAL**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 485-GTI, de 20 de abril de 1966, do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, convido o servidor Harlão Breves, Manipulante Telegráfico nível 10, a comparecer perante este órgão de sindicâncias dentro do prazo de cinco dias, na sala onde funciona esta CI, junto ao seter Telex, na sobreloja do edifício-sede desta Direto-

ria, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo nº 7.510 de 1966, em tramitação nesta Repartição.

São Paulo, 30 de abril de 1966. — *Bel. Ion Piens*, Presidente da CI. (Dias 6 — 7 e 8-6-66).

**Diretoria Regional de Ribeirão Preto**

**Edital de Concorrência Administrativa para prosseguimento das obras de construção do próprio nacional do D. C. T., destinado à instalação da Agência Postal Telegráfica de Porto Ferreira — SP.**

Pelo presente edital de Concorrência Administrativa, ficam convidados os senhores interessados na execução dos serviços de prosseguimentos de construção do próprio nacional do D. C. T., destinados a instalação da Agência Postal Telegráfica de Porto Ferreira, a participarem, 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital, às 4 (quatro) horas, na sala da Comissão Regional de Concorrências da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, da Concorrência Administrativa ..... nº 3-66, para recebimento das propostas que deverão ser obedientes ao Código de Contabilidade Pública da União, a Lei nº 4.401 de 10-9-64 e aos seguintes preceitos:

**Cláusula I** — Dos serviços a serem executados.

(Ver o anexo à Pap. 1-66 do Sr. Engº. Fiscal).

**Cláusula II** — Da responsabilidade.

— O empreiteiro será responsável por todos os serviços executados, quer quanto à perfeita estabilidade, quer quanto ao perfeito acabamento dos mesmos, bem como as plantas relativas. O empreiteiro fornecerá para as obras todos os materiais e mão-de-obra de primeira qualidade, leis sociais e tudo o que for inerente e decorrente de tais fornecimentos. Toda providência junto a entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos, ficará a cargo do empreiteiro, que terá, entretanto a assistência do D. C. T., sempre que assim se fizer necessário. O empreiteiro será responsável pelo cumprimento das exigências legais vigentes para obras de construção civil, inclusive relativas a terceiros. Qualquer alteração, quer nas plantas, quer nas presentes especificações deverão ser previamente autorizadas pelo Engenheiro Fiscal, que o fará sempre por escrito, não prevalecendo para qualquer finalidade, a alegação de entendimentos verbais havidos.

**Cláusula III** — Da inscrição na Concorrência. — Para concorrer, deverá o pretendente apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Concorrência, à Comissão Regio-

nal de Concorrência, os seguintes elementos:

- a) prova de habilitação profissional;
- b) recibo de quitação profissional com o CREA;
- c) prova de capacidade técnica constituída de Certidões comprovatórias de já haver o candidato realizado serviços de igual gênero e valor e a pleno contento para entidades de serviços públicos federais, estaduais, municipais ou autárquicos para as quais houver trabalhado ficando assegurado ao D. C. T. o direito de investigar a autenticidade dos mesmos;
- d) título eleitoral devidamente regularizado, do profissional responsável;
- e) prova de quitação com o serviço militar do profissional responsável;
- f) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estabilização de Preços (CONEP);
- g) prova de capacidade financeira, fornecida por estabelecimentos bancários.

**Cláusula IV** — da apresentação da proposta. — No dia e hora marcados, no local pré-estabelecido, deverão os concorrentes apresentar as propostas em envelopes fechados em 4 (quatro) vias, assinadas, datilografadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras, sem ressalvas ou quaisquer outros vícios que determinarem a sua invalidação. As propostas deverão conter os seguintes elementos:

- a) declaração expressa de que o concorrente aceita e se submete às condições do presente edital;
- b) preço global para execução dos serviços, fixo e irrevogável;
- c) cronograma técnico-financeiro da execução dos serviços;
- d) prazo improrrogável para entrega de todos os serviços, que não deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

**Cláusula V** — do julgamento das propostas. — Não serão levadas em consideração as propostas que divergirem dos termos deste edital, ou ainda as que se opuserem, por alguma fórmula aos regulamentos contábeis da União. A classificação das propostas dos concorrentes considerados idôneos, propostas estas que deverão ser devidamente verificadas, cada uma por todos os demais concorrentes, será feita pela Comissão Regional de Concorrência, que emitirá parecer a respeito da proposta mais conveniente. A presente concorrência poderá ser anulada, de pleno direito, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer indenização, seja a que título for.

**Cláusula VI** — Do ajuste. — Uma vez classificada as propostas, o concorrente vencedor será chamado a receber o empenho de despesas emitido pelo D. C. T. em seu favor, o qual se constituirá no próprio ajuste para os serviços a serem executados.

**Cláusula VII** — Dos pagamentos. — Os pagamentos serão efetuados em faturamentos parcelados, depois de atestados pelo Engenheiro Fiscal de

da CLT — multa de Cr\$ 200.000.  
 José de Oliveira Brito — DRT ...  
 0.447-65 — art. 360, § 1º da CLT — multa de Cr\$ 25.000.  
 Companhia Industrial e Comercial Brasília de Produtos Alimentícios — DRT 0.458-66 — art. 360, § 1º da CLT — multa de Cr\$ 100.000.  
 Solar Móveis e Utilidades Domésticas Ltda. — DRT 0.461-66 — artigo 880 da CLT — multa de Cr\$ 50.000.  
 Fernando Francisco Vanna Palhares — DRT 0.506-66 — art. 360, § 1º da CLT — multa de Cr\$ 25.000.  
 Nicanor Heusi (Nica Bar) — DRT 0.543-66 — art. 74 da CLT — multa de Cr\$ 160.000.  
 Johanna Condessa de Sawitzki — DRT 0.544-66 — art. 74 da CLT — multa de Cr\$ 20.000.  
 Maria Luiza Machado Cerdeira — DRT 0.681-66 — art. 220 da CLT — multa de Cr\$ 26.000.  
 Itábrás S.A. Comércio e Representações — DRT 7.105-65 — art. 171 combinado com o art. 389 da CLT — multa de Cr\$ 650.000. — Francisco Octávio dos Santos, Chefe da Seção de Multas e Recursos.

EDITAL Nº 17-66

Pelo presente edital, notifico as firmas abaixo relacionadas que, de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com os arts. 635 e 636 da citada Consolidação das Leis do Trabalho, poderão interpor recursos ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, dentro de dez (10) dias contados da data desta publicação, se fizerem prova do depósito da multa na Coletoria Federal de Brasília, mediante guia, extraída por esta Delegacia Regional do Trabalho sita à Esplanada dos Ministérios bloco 10, 9º andar, sala 923.

Banco Mineiro da Produção S.A. — DRT 5.094-65 — art. 464 combinado com o art. 603 da CLT, multa de Cr\$ 10.000.

Cezanne Decorações Ltda. — DRT 6.423-65 — art. 360 § 1º da CLT, multa de Cr\$ 50.000.

Bellini & Cia. — DRT 6.426-65 — art. 260 § 1º da CLT, multa de Cr\$ 60.000.

Miguel B. Alves — DRT 6.427-65 — art. 360 da CLT, multa de Cr\$ 25.000.

Satal Serviços de Assistência Técnica de Aeronave — DRT 6.428-65 — art. 360 § 1º da CLT multa de Cr\$ 75.000.

CIR Representações e Comércio de Móveis Ltda. — DRT 6.577-65 — artigo 360 da CLT multa de Cr\$ 50.000

H. P. Mendes — DRT 6.593-65 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 50.000  
 Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — DRT 6.594-65 — artigo 360 da CLT multa de Cr\$ 200.000  
 Revendedores de Produtos de Petróleo IPE S.A. — DRT 6.596-65 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 75.000.  
 José Bezerra do Nascimento — DRT 6.599-65 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

M-4. Peças e Acessórios (J. Assa-fin) — DRT 6.626-65 — art. 189 da CLT multa de Cr\$ 26.000.

Bellini & Cia. Ltda. — DRT 6.645-65 — art. 360 § 1º da CLT multa de Cr\$ 50.000.

Amador Menezes do Prado — DRT 6.646-65 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 25.000.

Márcio V. Júnior — DRT 6.647-65 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

Distribuidora e Importadora de Ferros S.A. — DRT 6.648-65 — art. 360 § 3º da CLT multa de Cr\$ 100.000.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — DRT 6.649-65 — artigo 360 da CLT multa de Cr\$ 100.000

Hime Comércio e Indústria S.A. — DRT 6.679-65 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 75.000.

Francisco Joaquim da Silva — DRT 6.681-65 — art. 360 § 1º da CLT multa de Cr\$ 25.000; DRT 6.682-65 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 25.000

Hotel Imperial Cia. Americana de Hotéis de Turismo — DRT 6.715-65 — art. 74 da CLT multa de Cr\$ 240.000.

Mercearia Paiva Ltda. — DRT 6.746-65 — art. 360 § 1º da CLT multa de Cr\$ 50.000.

ROL Representações Otto de Materiais de Construção Ltda. — DRT 6.852-65 — art. 360 § 1º da CLT multa de Cr\$ 75.000.

Lavanderia Suíça Ltda. — DRT 0.156-66 — art. 360 § 1º da CLT multa de Cr\$ 150.000.

José Fernando Teixeira — DRT 0.268-66 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 25.000.

Auto Pósto Primavera Ltda. — DRT 0.343-66 — art. 11 da Lei nº 4.923, de 23.12.65, multa de Cr\$ 485.000 — DRT 0.345-66 — art. 59 e 71 da CLT multa de Cr\$ 50.000; DRT 0.345-68 — art. 360 da CLT multa de Cr\$ 100.000; DRT 0.347-66 — art. 94 da Lei 7.038, de 10 de novembro de 1944, multa de Cr\$ 50.000; DRT 0.343-68 — art. 464 comb. 603 da CLT multa de Cr\$ 26.000; DRT 0.349-65 — artigo 602 parágrafo único da CLT multa de Cr\$ 26.000; DRT 0.350-66 — art. 223 da CLT multa de Cr\$ 26.000

Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — DRT 0.429-66 — artigo 74 da CLT multa de Cr\$ 100.000.

Coplana Ltda. — DRT 6.475-65 — art. 603 da CLT multa de Cr\$ 40.000

M-4. Peças e Acessórios (J. Assa-fin) — DRT 6.623-65 — art. 603 da CLT multa de Cr\$ 40.000.

Jorge Domingos Gonçalves (Restaurante Popular da Baiana) — DRT 6.805-65 — art. 603 da CLT multa de Cr\$ 26.000.

Macário Zacarias de Oliveira — DRT 6.849-65 — art. 41 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

Brasil Andrade Martins — DRT 6.948-65 — art. 41 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

Raimundo Carvalho Pimenta — DRT 6.949-65 — art. 41 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

Pósto Texaco (F. O. Rocha) — DRT 7.119-65 — art. 603 comb. 74 da CLT multa de Cr\$ 70.000.

Waldemir B. de Oliveira — DRT 7.470-65 — art. 41 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

Alexandre & Irmãos Represa Ltda — DRT 0.121-66 — art. 41 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

Joaquim da Silva — DRT 0.122-66 — art. 41 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

Shihadeh Muhd Hussein — DRT 0.123-66 — art. 41 da CLT multa de Cr\$ 50.000.

E. R. Rodrigues da Cunha — DRT 0.204-66 — art. 74 da CLT multa de Cr\$ 30.000.

João de Castro (Lavanderia Universal) — DRT 0.331-66 — art. 603 da CLT multa de Cr\$ 40.000. — Francisco Octávio dos Santos, Chefe da Seção de Multa e Recursos.

diversas naturezas e desvio de bens móveis, conforme fls. 7 e 8 do processo.

1º D.T.C., 31 de maio de 1966. — Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

EDITAL Nº 602

Processo nº 59.528-64 — Pelo presente edital ficam intimados a viúva e os herdeiros do ex-Coletor João Miranda de Siqueira, que serviu na Coletoria Federal em Recife, 2ª Várzea, no Estado de Pernambuco, para, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 23.238, alcance apurado no processo número 59.528-64, de tomada de contas daquele responsável relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1957, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora que forem devidos, foi condenado por Acórdão deste Tribunal, de 19.5.65, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de percentagens retiradas a maior.

1º D.T.C., 2 de junho de 1966, — Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

EDITAL Nº 603

Processo nº 28.902-58 — Pelo presente edital ficam citados os senhores Epaminondas Pereira de Oliveira e João Pimheiro do Amaral para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, sob pena de revelia, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre os alcances de Cr\$ 2.627.918 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dezoito cruzeiros) e Cr\$ 4.409.407 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e sete cruzeiros), respectivamente, imputados àqueles responsáveis em virtude de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União da sentença proferida pela Egrégia Corte, em Sessão de 3 de setembro de 1958, no processo nº 28.902-58, de tomada de suas contas relativas ao período de 1º.1 a 31.12.57, em que serviram como Tesoureiros-Auxiliares da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia.

Os alcances provem de desvio de registrados com valor declarado contendo rendas das agências do interior, apurados no processo nº 60.557-58, de tomada de contas da Tesouraria da Agência Postal Telegráfica de Cruz das Almas, — Acidália Mendes, relativa ao período de 1º.1 a 31.7.57.

1º D.T.C., 2 de junho de 1966. — Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 567

Processo nº 6.835-64 — Pelo presente edital fica intimado o Estafeta nível 7-A, Mercedes Dias Villella, que serviu na Agência Postal de Nova Esperança, Estado do Paraná, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 1.861.306 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e seis cruzeiros), alcance apurado no processo nº 6.835-64, de tomada de suas contas relativas ao período de 1º de janeiro a 23 de abril de 1964, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora que forem devidos, foi condenado por Acórdão deste Tribunal, de 13 de maio de 1964, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de sonegação de valores, ordens de reembolso, arrecadação de aluguel de caixas postais, objetos de

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº1/66, REALIZADA EM 24-05-1966

OBRA: - PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA DF-8, ENTRE AS ESTACAS 632 a 932.

F I R M A S	Acréscimo em percentagem única sobre os preços constantes da tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18-06-1964.	Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos.
Epoca S.A. - Engenharia, Pavimentação, Obras, Construção e Administração.	82 %	85
Construtora Santana Ltda.	126,7%	150
Terranova - Terraplenagem Brasília Ltda.	143 %	150
Construtora e Fornecedora Meton Ltda.	152 %	150
Empreendimentos Gerais de Engenharia S.A. - Egesa	182 %	150
Serengil - Serviços de Engenharia Industrial Ltda.	184 %	150
Minas - Engenharia de Estradas S.A.	189 %	150

Brasília, 25 de maio de 1966.

CELSO PAGY

Presidente da Comissão Permanente de Concorrências

vro de atas Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Distrito Federal, às folhas 14 a 18. — Brasília, 2 de junho de 1966. — Frederico Assis de Salles, Secretário.  
(Nº 22.007 — 2.6.66 — Cr\$ 61.000)

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

Relatório da Comissão Especial de Credenciais designada pelo Presidente da Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Distrito Federal para examinar os *Curricula Vitae* dos vinte Cirurgiões-Dentistas eleitos na Assembléia-Geral Extraordinária do dia 23 de abril de 1966, para integrarem a lista a ser enviada ao Conselho Federal de Odontologia (Provisório) para composição do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (Provisório).

Em duas reuniões sucessivas, realizadas nos dias 18 e 24 de maio de 1966, às 21 horas, na sede da Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Distrito Federal, sala no Edifício Goiás, sala 522, no 3º GE desta Capital, a Comissão de Credenciais referida no título deste Relatório, composta dos Cirurgiões-Dentistas: Antônio Menandro, etíca de Oliveira, Euler Paranhos, Expedito Eugênio Damaso e Rubens Araujo examinou e apreciou a documentação apresentada pelos Cirurgiões-Dentistas eleitos na Assembléia Geral supra mencionada, na ordem de entrega de seu *curriculum vitae*. Cada documento apresentado foi examinado quanto à sua autenticidade e, cada informação dada no *curriculum vitae* foi assinalada, quando comprovada, ou recebeu a observação "não comprovada", quando tal fato aconteceu. Os *curricula vitae* examinados foram os dos seguintes profissionais: Maria Luiza Peixoto Passos Galvão, Adriano Magalhães Freire, Frederico Assis de Salles, Manoel do Carmo Oliveira, Marco Antônio Tibery Costa, Jolón Magalhães Viana, José Ivo Vilela, Valdir Dantas, Gustavo Dermeval da Fonseca, Aroy Tietê Figueiredo, Marcelo Roberto de Rezende Junqueira, Cléo Octávio Pereira, José Ferreira Chaves, Nilton Manoel Steinhoff Ramos, Elísio da Silveira Martins, Maria Nicéas Rodrigues de Araujo Menezes, Aulúlio Chrispim Filho, de Azevedo Espinola e Ademar dos Reis. Deixou de apresentar *curriculum vitae* o Cirurgião-Dentista EVILSTO José Vieira. Para servir como documentação a Comissão de Credenciais redigiu o presente Relatório que será lavrado no Livro de Atas da Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Distrito Federal e assinado pelos seus cinco membros.

Brasília, 31 de maio de 1966. — Antônio Menandro — CD — Letícia de Oliveira — CD. — Euler Paranhos — CD. — Expedito Eugênio Damaso — CD. Rubens Araujo — CD.  
(Nº 22.035 — 6-6-66 — Cr\$ 11.700).

#### SOCIEDADE DE GASTROENTEROLOGIA DE BRASÍLIA

##### ESTATUTO

###### CAPÍTULO I

###### Dos Fins

Art. 1º A Sociedade de Gastroenterologia de Brasília (S.G.Br.), fundada em vinte e sete de maio de 1966, é uma associação civil e científica, sediada na Capital Federal, sem fins lucrativos, destinada ao estudo e divulgação da especialidade.

Parágrafo único. Sua duração é ilimitada.

Art. 2º A S.G.Br. realizará reuniões científicas regulares, cursos e conferências, simpósios e seminários em sua Sede e em todas as Seções que forem criadas dentro de sua jurisdição, podendo ainda realizar con-

vênios que interessam à plena consecução de seus fins.

Art. 3º A S.G.Br. constitui o Departamento de Gastroenterologia da Associação Médica de Brasília, entidade esta à qual presta.

###### CAPÍTULO II

###### Dos Sócios

Art. 4º Os sócios da S.G.Br. são classificados em fundadores, efetivos, correspondentes e honorários.

Art. 5º Fundador é o membro do Capítulo de Gastroenterologia de Brasília que, estando quite com a respectiva Tesouraria, assina a ata da fundação da S.G.Br.

Art. 6º Efetivo é o proposto por dois sócios fundadores e cujos títulos foram aprovados pela Diretoria.

Parágrafo único. Será cancelada a inscrição do sócio efetivo que no primeiro ano de sua admissão deixar de comparecer a pelo menos três quartos do total de reuniões regulares da S.G.Br.

Art. 7º Correspondente é o gastroenterologista de elevada reputação e alto conceito que tenha publicado trabalhos valiosos sobre a especialidade, desde que proposto por mais de dez sócios fundadores e efetivos (de mais de um ano de atividade) e aprovado pela maioria absoluta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Se proposto pela maioria dos sócios fundadores e efetivos, com aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, pode ser, excepcionalmente, considerado sócio Honorário o gastroenterologista de reputação nacional ou internacional que tenha apresentado contribuições decisivas no terreno da especialidade.

Parágrafo único. Os sócios Correspondentes e Honorários não podem votar nem ser votados.

###### CAPÍTULO III

###### Das Seções

Art. 9º A Sociedade de Gastroenterologia de Brasília constitui-se de uma Seção Central, no Plano Piloto, onde está sediada, e de Seções Satélites.

Art. 10. A Diretoria da S.G.Br. funciona na Seção Central.

Art. 11. A Seção Satélite que conta menos de dez sócios efetivos elege um Coordenador, o qual fica em estreito contacto com a Diretoria da S.G.Br.

§ 1º O Coordenador exerce as funções de Presidente da Seção Satélite respectiva durante um ano.

§ 2º O Coordenador designa um dos sócios efetivos de sua Seção Satélite para servir de Secretário.

Art. 12. A Seção Satélite que tenha mais de dez sócios efetivos de mais de um ano de atividade elege sua própria Diretoria, formada pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

###### CAPÍTULO IV

###### Da Diretoria

Art. 13. A Sociedade de Gastroenterologia de Brasília é dirigida pela Diretoria (seis membros) e pelo Conselho Deliberativo (três membros).

Art. 14. A Diretoria da S.G.Br. tem Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro e Suplente de Tesoureiro (quando convocado).

Art. 15. O mandato de cada membro da Diretoria dura um ano. O Vice-Presidente eleito será o Presidente no período seguinte.

Art. 16. Os membros da Diretoria serão eleitos em escrutínio secreto e pela maioria dos sócios fundadores e efetivos (de mais de um ano de atividade na S.G.Br.), todos quites com a Tesouraria e tendo frequentado pelo menos metade das reuniões regulares.

Parágrafo único. Na segunda quinzena de setembro serão realizadas as eleições.

Art. 17. Compete ao Presidente representar a S.G.Br. em Juízo ou fora dele, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, presidir aos atos em que a mesma Sociedade for autora e nomear comissões para qualquer fim, bem como assinar com o Tesoureiro os cheques que forem emitidos contra os Bancos em que a Sociedade seja correntista.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seu impedimento e organizar cursos e conferências patrocinados pela Sociedade, assim como seminários, simpósios e inquéritos.

Art. 19. O Secretário Geral substitui o Vice-Presidente em seu impedimento e trata da apresentação de trabalhos científicos às sessões regulares da S.G.Br., estimulando a frequência às reuniões e o interesse dos associados.

§ 1º Remete, ao Secretário Geral do Congresso Brasileiro Anual de Gastroenterologia, dois meses antes de sua realização, a lista dos componentes da S.G.Br. (nome e endereço) para figurar no Programa do Congresso Anual.

§ 2º Envia ao Presidente e ao Secretário Geral da F.B.G. o Projeto Anual de Trabalho, um mês antes do Congresso Brasileiro Anual de Gastroenterologia.

§ 3º Executa a parte que lhe cabe na Agenda Anual da F.B.G.

§ 4º Comunica imediatamente ao Presidente e ao Secretário Geral da F.B.G. os nomes e endereços dos novos membros da Diretoria, avisando o dia da respectiva posse.

Art. 20. O 1º Secretário se encarrega dos arquivos da S.G.Br. e da correspondência, que será assinada pelo Secretário Geral, ou por aquele no impedimento deste.

Art. 21. O 2º Secretário faz as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das sessões regulares da S.G.Br.

Art. 22. O Tesoureiro administra o patrimônio financeiro da S.G.Br., zelando pelo mesmo.

§ 1º Efetua pagamentos já aprovados pela Diretoria, recebe as mensalidades e jóia dos associados, faz depósitos bancários na conta da S.G.Br. e assina, com o Presidente, os cheques emitidos.

§ 2º Durante o impedimento do Tesoureiro será convocado o seu suplente para exercer as suas funções.

###### CAPÍTULO V

###### Do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é formado pelos três últimos Presidentes da S.G.Br.

§ 1º O Conselho Deliberativo escolhe seu próprio Presidente, o qual convocará os outros dois Membros e o 2º Secretário do S.G.Br. quando for necessário apreciar as contas do Tesoureiro.

§ 2º Compete ainda ao Conselho Deliberativo sancionar as nomeações feitas pelo Presidente da S.G.Br., fiscalizar os atos da Diretoria e levar ao conhecimento do plenário quaisquer irregularidades eventualmente apuradas.

###### CAPÍTULO VI

###### Das Reuniões

Art. 24. As Seções de mais de dez sócios devem realizar reunião regular mensalmente, em data previamente fixada.

Art. 25. As Seções de menos de dez sócios devem realizar pelo menos três reuniões regulares durante o ano.

Art. 26. A Diretoria escolhe a data da Reunião Anual da S.G.Br., à qual devem comparecer todos os sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo único. A Reunião Anual da S.G.Br. pode realizar-se tanto na Sede como em qualquer das Seções Satélites.

###### CAPÍTULO VII

###### Disposições Gerais

Art. 27. Estes Estatutos só podem ser alterados por proposta assinada por dois terços dos sócios fundadores e dois efetivos de mais de dois anos de atividade, todos estando quites com a Tesouraria e tendo comparecido a pelo menos metade das reuniões regulares da S.G.Br., em Assembléia Geral especialmente convocada para tal com trinta dias de antecedência.

Art. 28. A Diretoria estipula o valor da jóia e mensalidade cobradas aos sócios fundadores e efetivos.

Art. 29. Para qualquer ação judicial referente à S.G.Br. fica designado o fóro de Brasília.

Art. 30. Quando não mais preencher suas finalidades a S.G.Br. será extinta pela maioria de seus sócios quites com a Tesouraria, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em sendo aprovada a dissolução da S.G.Br., seu patrimônio será legado à Associação Médica de Brasília ou a outra entidade da classe nesta Cidade, a critério da Assembléia Geral.

Art. 31. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da S.G.Br.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

###### CAPÍTULO VIII

###### Disposições Transitórias

Primeira — Até que tenha sua locação completa, o Conselho Deliberativo é constituído de três sócios fundadores eleitos.

Segunda — Será elaborado o Regulamento Interno da S.G.Br., que terá para seus sócios a mesma força destes Estatutos.

Terceira — A S.G.Br. providenciará logo sua vinculação à Federação Brasileira de Gastroenterologia.

Brasília, 13 de março de 1966. — Justino Bauermann, Secretário Geral.

#### REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE DE GASTROENTEROLOGIA DE BRASÍLIA

##### CAPÍTULO I

###### Das Sessões

Art. 1º A Diretoria da S.G.Br. reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, em data previamente marcada, ou extraordinariamente, quando convocada pela sua Presidência ou pela maioria de seus membros.

Art. 2º As sessões terão: expediente e ordem do dia.

§ 1º A inversão dos assuntos em pauta poderá ser feita se aprovada pela maioria.

§ 2º Qualquer proposta acerca dos assuntos da sessão será escrita, assinada pelo proponente e aceita e aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 3º As 20 horas e 30 minutos iniciará os trabalhos, havendo *quorum* (quatro membros da Diretoria).

§ 1º O Presidente será substituído em seu impedimento, respectivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo 1º Secretário.

§ 2º Caso não exista *quorum*, o Presidente adiara os trabalhos para a próxima reunião ordinária ou convocará outra extraordinária.

Art. 4º Em livro próprio assinarão os presentes a cada reunião, a última sendo a assinatura do Presidente.

Art. 5º Aberta a sessão, será lida a ata da reunião anterior discutida e aprovada. Em seguida far-se-á leitura do expediente. Será então franqueada a palavra acerca dos assuntos lidos. Depois o Presidente passará à ordem do dia.

Art. 6º Cada membro da Diretoria poderá falar apenas cinco minutos acerca de cada assunto em discussão.

§ 1º Se o orador pedir prorrogação de tempo, o Presidente poderá conceder-lhe apenas mais cinco minutos.

§ 2º Não serão permitidos diálogos. Haverá apenas com assentimento do orador.

Art. 7º Poderá ser discutida e votada matéria que não esteja na ordem do dia se for proposta e aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 8º O Presidente advertirá com a palavra "Atenção" o orador que se tornar inconveniente, repetindo uma vez a advertência se esta não for atendida, cassando-lhe em seguida a palavra se preciso for.

Parágrafo único. O Presidente poderá fazer o mesmo com quem se portar inconvenientemente (perturbando os trabalhos), recorrendo até à suspensão ou encerramento da sessão.

Art. 9º O Presidente abster-se-á de votar, somente o fazendo quando pelo número de presentes for preciso o voto de qualidade.

Parágrafo único. Haverá votação quando encerrada a discussão.

Art. 10. Se for decidida a votação secreta, far-se-á a apuração de cédulas iguais contendo "Sim" ou "Não", dentro de sobrecartas fechadas, todas iguais.

§ 1º Nesta hipótese, uma comissão escrutinadora designada pelo Presidente contará os votos e este proclamará a decisão da maioria.

§ 2º Os vencidos poderão apresentar declaração de voto, escrita para ser transcrita em ata.

Art. 11. O Presidente encerrará os trabalhos após o término da votação dos assuntos do dia.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da S.G.Br.

Parágrafo único. Quando tal se der, será também convocado o 2º Secretário para fazer a ata da sessão respectiva.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez no ano, ordinariamente, para tomar conhecimento do relatório das atividades da Diretoria na segunda quinzena de agosto, quando então será marcada a data da eleição dos membros da nova Diretoria.

Parágrafo único. Extraordinariamente poderá reunir-se, quando convocada pela Diretoria da S.G.Br., com quinze dias de antecedência pelo menos e para tratar de assunto especificado na convocação.

Art. 14. Em primeira convocação, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta de sócios fundadores e efetivos quites com a S.G.Br.; em segunda convocação, meia hora após a primeira (se nesta não houver quorum), pela maioria dos sócios fundadores e efetivos presentes quites com a Tesouraria.

Art. 15. A Assembléia Geral começará tendo à Mesa o Presidente e os três Secretários ou seus substitutos legais.

Art. 16. Após a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior a Assembléia Geral será escolhida por aclamação, pela própria Assembléia, o Presidente dos trabalhos.

§ 1º Os nomes dos candidatos à Presidência da Assembléia Geral serão encaminhados à Mesa com a assinatura de pelo menos cinco sócios fundadores efetivos com direito a voto.

§ 2º Uma vez eleito o Presidente dos trabalhos, continuarão fazendo parte da Mesa o Presidente da S.G.Br. e os três Secretários, ou seus substitutos legais.

Art. 17. Em Assembléia Geral só serão discutidos os assuntos para cuja apreciação for convocada.

Parágrafo único. A Assembléia Geral tratará também de assuntos diversos da ordem do dia se assim o decidirem dois terços dos sócios fun-

dadores efetivos presentes, quites com a Tesouraria.

Art. 18. Uma vez empossado o Presidente da Assembléia Geral serão lidos os motivos da convocação e iniciada logo a discussão dos mesmos, a exemplo do que se processa nas reuniões da Diretoria como conceituam os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º deste Regimento Interno.

Art. 19. A Assembléia Geral durará duas horas, a partir da posse de seu Presidente.

Parágrafo único. Se houver necessidade de prorrogação desse tempo, o Presidente da Assembléia consultará o plenário e, uma vez aprovada pela maioria dos presentes com direito a voto, não deverá ser superior a trinta minutos, podendo ser feita tantas prorrogações quantas assentir a maioria.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Art. 20. A eleição dos novos membros da Diretoria da S.G.Br. será processada ordinariamente na segunda quinzena de setembro.

Art. 21. O Presidente da S.G.Br. designará uma comissão de três sócios fundadores ou efetivos quites com a Tesouraria e presentes para formar a Mesa Eleitoral e suspenderá os trabalhos para que se processe o escrutínio.

Art. 22. A votação será secreta e a lista dos sócios fundadores e efetivos com direito a voto será fornecida previamente pela Tesouraria, em duas vias.

Art. 23. O processo eleitoral (identificação do eleitor, sua prova de quitação com a Tesouraria, recebimento da sobrecarta rubricada previamente pela Mesa Eleitoral, a cabine indevasável onde serão postos os votos na sobrecarta e fechada esta, a colocação da mesma na urna, a assinatura na lista eleitoral e, depois de encerrada a votação, a contagem dos votos), seguirá os moldes recomendados pelo sufrágio universal direto e secreto.

Art. 24. Concluída a votação, a Mesa Eleitoral apurará os votos e o Presidente da Sociedade de Gastroenterologia de Brasília proclamará o resultado.

Art. 25. Tudo ficará mencionado em ata.

Art. 26. O Presidente da S.G.Br., após a proclamação dos nomes componentes da nova Diretoria mencionará a data da posse da mesma, que será na primeira reunião seguinte da S.G.Br., encerrando em seguida os trabalhos.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Científicas

Art. 27. As Seções de mais de dez sócios farão regularmente uma por mês; as de menos de dez sócios deverão ter pelo menos três regulares durante o ano.

Art. 28. A Diretoria presidirá aos trabalhos. Aberta a sessão pelo Presidente ou seu substituto legal, será lida a ata da sessão científica anterior. Em seguida, concedida a palavra ao primeiro expositor, que fará sua palestra.

Art. 29. Após a primeira palestra seguir-se-ão os comentários franqueada a palavra a quem dela quiser fazer uso, cinco minutos para cada comentarista. Terminados os comentários responderá o expositor.

Parágrafo único. Serão evitados os diálogos.

Art. 30. Proceder-se-á do mesmo modo com as outras palestras. Terminados os comentários da última palestra e tendo seu apresentador respondido aos trabalhos, encerrará o Presidente os trabalhos, marcando então a data para a próxima reunião científica.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 31. São direitos dos sócios fundadores:

a) votar e ser votado para qualquer dos cargos administrativos da Sociedade;

b) participar de todas as reuniões promovidas pela S.G.Br.;

c) discutir, nas Assembléias Gerais, os assuntos em pauta, e propor medidas que considere úteis à Sociedade.

Parágrafo único. Tais direitos, porém, só terão os sócios fundadores quites com a Tesouraria.

Art. 32. São deveres dos sócios fundadores:

a) comparecer às reuniões científicas e Assembléias Gerais;

b) pagar a mensalidade à Tesouraria;

c) desempenhar bem as funções do cargo para o qual for eleito ou designado;

d) não faltar, sem motivo justificado, à Reunião Anual da S.G.Br.;

e) liquidar, no prazo de uma semana a partir da data em que for identificado por escrito, todo e qualquer débito contraído na S.G.Br.;

f) cumprir os Estatutos e o Regimento Interno da S.G.Br.

Art. 33. São direitos dos sócios efetivos:

a) participar de todas as reuniões promovidas pela S.G.Br.;

b) discutir, nas Assembléias Gerais, os assuntos em pauta e propor medidas que considere úteis à Sociedade;

c) após um ano de atividade social na S.G.Br. poder votar e ser votado para qualquer cargo administrativo.

Parágrafo único. Os sócios efetivos, entretanto, só terão tais direitos se estiverem quites com a Tesouraria.

Art. 34. São deveres dos sócios efetivos os mesmos citados nas alíneas a, b, c, d, e e f do art. 32 deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Penas

Art. 35. O Conselho Deliberativo advertirá a Diretoria se esta transgredir o Estatuto ou o Regimento Interno.

Art. 36. A Diretoria fará advertência a qualquer sócio que transgredir o Estatuto ou o Regimento Interno.

Art. 37. A primeira advertência poderá ser verbal, feita particularmente. A segunda advertência será por escrito. Se necessidade houver de terceira advertência decidirá a Diretoria quanto à suspensão ou exclusão dos faltosos do Quadro Social, ad referendum do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela

Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Em 13 de abril de 1966.

(Nº 14.960 — 30-5-66 — Cr\$ 83.000).

"TENDA ESPÍRITA/ SÃO JERÔNIMO"

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, reuniram-se os sócios da Tenda Espírita São Jerônimo, em Assembléia Geral Ordinária, para elegerem a Diretoria para o biênio 1966-1967 que ficou assim constituída:

Presidente: Geraldo Barbosa.

Vice-Presidente: João Bertholdo Schittini.

1º Secretário: Omar Lima de Oliveira.

2º Secretário: Jorge Reis.

1º Tesoureiro: Maria Risomar Santos Pereira.

2º Tesoureiro: Stentor de Vasconcelos Rêgo.

Presidente do Conselho Fiscal: Ario Lima. — Geraldo Barbosa, Presidente.

(Nº 22.025 — 3-6-66 — Cr\$ 3.500).

BANCO AGRICOLA NACIONAL SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Certifico que, Banco Agrícola Nacional S.A., com sede em Birigui, Estado de São Paulo, arquivou nesta Repartição sob o número 314.817, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de março de 1966, a Certidão do Banco Central da República do Brasil datada de 25 de novembro de 1965; do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de março de 1966. — Maria Julieta Geraldo, Diretor-Secretário. (Nº 22.116 — 7.6.66 — Cr\$ 3.000)

COMPANHIA TELEFONICA DE MINAS GERAIS

Ata da 21ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 7 e 29 abril de 1966

(Publicada nas páginas 5.491 a 5.493 do Diário Oficial, Seção I, Parte 1ª, de 23 de maio de 1966)

Retificações

Página 5.491:

4ª coluna — Na 90ª linha, leia-se 1966 e não 1956;

Na 93ª linha, leia-se "Quanto" e não "Quando";

Na 97ª linha, leia-se "legais" e não "leais".

Página 5.492:

2ª coluna — Na 80ª linha, leia-se "Renault" e não "Ranault";

Na 83ª linha, leia-se "E. Spence" e não "F. Spence";

3ª coluna — Na 4ª linha, leia-se "elevação" e não "eleição".

ANÚNCIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Comércio e Indústria de Bebidas "Águia Central Ltda.", pretendendo alienar à Refrigerantes Imperial Sociedade Anônima, parte de seu patrimônio constituído de um prédio em Taguatinga, sito à Q.I.-8, Mod. 1 a 16( bem como, toda linha CRUSH convoca seus possíveis credores para comparecerem em seus escritórios na SIA — trecho 1 lotes nºs 509-530, ou no seu antigo endereço, munidos dos respectivos títulos de crédito para o acerto final.

Brasília, 3 de junho de 1966. (Nº 22.031 — 3-6-66 — Cr\$ 3.000)

COMPANHIA TELEFONICA DE MINAS GERAIS

Aviso aos acionistas

Tendo em vista o resolvido pela 21ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 1966, conforme ata publicada no Diário Oficial, da União, Seção I, Parte 1ª, de 23 de maio passado, e no "Minas Gerais", de Belo Horizonte, de 1º de junho em curso, está aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste aviso, para que os Srs. acionistas, na proporção do número de ações (ordinárias ou preferenciais) de que sejam possuidores, exerçam o seu direito de preferência na subscrição de